

DECRETO Nº 2.788 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento da Campanha de Premiação do IPTU 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Premiação do IPTU 2023, nos termos da Lei nº 3.484/2021.

Art. 2º O " PROGRAMA IPTU PREMIADO ", tem como objetivo incentivar o contribuinte a quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no seu vencimento, através da distribuição de prêmios aos contribuintes mediante a realização de sorteio.

Art. 3º Poderá participar da CAMPANHA os imóveis que estiverem em dia com o IPTU, no tocante ao exercício atual e aos anos anteriores.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis com parcelamento, relativo aos anos anteriores, participarão do sorteio os que apresentarem quitação total do IPTU do exercício atual e de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor da dívida ativa constante no parcelamento, devendo a quitação ser realizada com 05 (cinco) dias de antecedência da data do sorteio.

Art. 4º Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º Cada inscrição imobiliária com o IPTU quitado terá direito a participar do sorteio, sendo a identificação do vencedor através da numeração da inscrição imobiliária atualizada.

§ 1º Os sorteios serão efetuados através dos números de inscrição imobiliária correspondentes aos imóveis com cadastro municipal até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Art. 6º O sorteio será realizado com a presença da Comissão Organizadora, na sede da Prefeitura Municipal de Arapiraca (Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges), podendo ser acompanhado através de videoconferência a ser realizada na rede social "YouTube" da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 7º Os participantes do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" concorrerão, via sorteio, a:

- a) 01 (um) carro 0 Km;
- b) 03 (três) motocicletas 0 Km;
- c) 04 (quatro) aparelhos de telefonia móvel;
- d) 05 (cinco) Tvs de 43 polegadas;

- e) 05 (cinco) Tvs de 50 polegadas;
- f) 05 (cinco) notebooks.

Parágrafo único. O ganhador da premiação será o responsável por eventuais despesas para a transferência do veículo em seu nome ou a quem o mesmo indicar, bem como o pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento.

Art. 8º Os sorteios de que trata a presente Campanha, dos prêmios descritos no artigo anterior, serão realizados em duas etapas:

I - 01 (um) carro 0 Km, 02 (duas) motocicletas 0 km, 02 (dois) aparelhos de telefonia móvel, 05 (cinco) Tvs de 50 polegadas e 03 (três) notebooks, no dia 26/04/2023, para os imóveis com o IPTU 2023 quitado em cota única;

II - 01 (uma) moto, 02 (dois) aparelhos de telefonia móvel, 10 (dez) Tvs de 43 polegadas e 02 (dois) notebooks, no dia 18/10/2023, para os imóveis que tiverem quitado no mínimo 07 (sete) parcelas do parcelamento do IPTU 2023.

Art. 9º Os prêmios serão entregues aos contemplados dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documentação de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º No caso de proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 120 (cento e vinte dias) após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Fica constituída a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2023, composta pelos seguintes membros, desde já nomeados:

- I – Vilma Aparecida Oliveira Costa Cavalcante – Auditora Fiscal de Tributos;
- II – Diogo José Mendes Tenório – Auditor Fiscal de Tributos;
- III – Kelle Cristina Pereira Silva - Auditor Fiscal de Tributos;
- IV – Roniclécio Firmino da Silva – Grupo de Tecnologia da Informação – GTINFO;
- V – Maria Eduarda Silva Monteiro – Assessora Técnica Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Caberá à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - organizar e realizar os sorteios;
- III - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- IV - homologar ou indeferir a numeração de inscrição imobiliária sorteada nos termos deste Regulamento;
- V - fazer a entrega dos prêmios juntamente as autoridades presentes ao contemplado;
- VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos contemplados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio.

Art. 12. O Resultado Final da CAMPANHA será divulgado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca e através de campanha publicitária nos órgãos de imprensa local.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 06 de outubro de 2022

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.